

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.682.930/0001-38  
Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG  
Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## RECIBO DE EDITAL n° 055/2019

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2019 - CARTA CONVITE Nº 001/2019

PROPONENTE			
Razão Social/Nome:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ:		Inscr. Est.:	

Recebi em mãos da Prefeitura Municipal de Andrelândia - MG, o Edital em referência, cuja realização se dará às 09:00 horas do dia 19/07/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Andrelândia

Processo composto de:

Edital de licitação nº 055/2019

Anexo I - Modelo de Proposta e seus anexos

Anexo II – PROJETO BÁSICO e seus anexos

Anexo III - Modelo de Procuração

Anexo IV - Modelo de Declaração de ME e EPP

Anexo V - Modelo de Declaração relativo ao trabalho de menores

Anexo VI – Minuta do Contrato

Local: Andrelândia

Data:

DECLARAÇÃO
Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e do pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.
Assinatura:
Nome:
Identidade:
CPF:

CARIMBO DO CNPJ/CPF
Obs: Somente pessoa jurídica

PARA FORMALIZAÇÃO DO INTERESSE DE PARTICIPAR NESTA LICITAÇÃO, O INTERESSADO DEVERÁ REPASSAR ESTE FORMULÁRIO/RECIBO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, PARA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ATRAVÉS DO E-MAIL: [licitacao@andrelandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@andrelandia.mg.gov.br) ou FAX N.º (35) 3325-1432 OU EM MÃOS DIRETAMENTE COM O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## EDITAL Nº 055/2019

### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 082/2019 - CONVITE Nº 001/2019

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - OBJETO
- 3 - ESPECIFICAÇÕES
- 4 - PRAZO DE EXECUÇÃO
- 5 - PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 8 - REAJUSTAMENTO
- 9 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL.
- 10 - DOCUMENTAÇÃO
- 11 - PROPOSTA COMERCIAL.
- 12 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
- 13 - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
- 14 - DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- 15 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
- 16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 17 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 18 - RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO
- 19 - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE CONVITE
- 20 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

#### 1. - PREÂMBULO

1.1. - A Prefeitura Municipal de Andrelândia, Pessoa Jurídico de Direito Público, com endereço na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação nº 208, Centro na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, faz saber que, às **09:00 horas do dia 19 de julho de 2019**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, doravante designada simplesmente de C.P.L., receberá, na sala de reuniões, situada na sede da Prefeitura Municipal de Andrelândia -MG, os envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial dos interessados em participar desta Licitação, cujo Convite recebeu o número **001/2019**;

1.2. - Os interessados, que desejam participar do certame, com fulcro no parágrafo 3º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá fazê-lo mediante requerimento formal dirigido à C.P.L., “com até 24h (vinte e quatro horas)” antes do horário estabelecido no subitem 1.1. para a entrega dos documentos e Propostas Comerciais à C.P.L.;

1.3. - A realização desta Licitação foi devidamente autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal de Andrelândia, conforme ato exarado no Processo Licitatório.

1.4. - A Licitação será do TIPO “MENOR PREÇO”, na MODALIDADE DE “CONVITE”, e reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais;





1.5. - A execução contratual será feita em REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

## 2. - OBJETO

2.1. – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na execução de faixas elevadas nas ruas e acessibilidades nas calçadas do município de Andrelândia/MG, incluindo materiais e mão de obra, conforme condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO – ANEXO II parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

## 3. - ESPECIFICAÇÕES

3.1. – A execução do objeto do presente Convite, são as constantes no **Projeto Básico - ANEXO II** e seus anexos, que é parte integrante e inseparável deste convite.

## 4. - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. - O prazo de execução do contrato, que decorrer desta Licitação e a entrega do objeto licitado, será de **03 (três) meses**, em conformidade com o Planilha Orçamentária – Anexo A e Cronograma Físico Financeiro – Anexo B do **Projeto Básico – Anexo II**, que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, do **Ofício de autorização de início da execução contratual**, a ser emitido pelo **Departamento de Obras do Município de Andrelândia - MG**.

4.2. - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO** e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 5. - PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1. – O preço global estimado pela Administração, para a execução do objeto licitado, é de **R\$ 129.244,00 (cento e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais)**, conforme os valores constantes da **Planilha Orçamentária - Anexo A do Projeto Básico - Anexo II**, deste Edital.

## 6. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente desta licitação, está prevista para o exercício de 2019 e já está compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº **4.4.90.51 - 2.63.00.15.451.0002.2.0017 – VER. MANUT. VIAS URBANAS E ÁREAS PÚBLICAS**.

## 7. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. - Os pagamentos serão efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA , mediante medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, conforme preços unitários pactuados que integram a **Planilha Orçamentária – Anexo A1 da Proposta Comercial – Anexo I**, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes, em especial o item 18, inclusive a retenção prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212,

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



de 24 de julho de 1991, regulamentada na Ordem de Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.

7.2. - A licitante que vier a ser contratada, deverá apresentar os relatórios de medição e de conclusão da obra para posterior conferência da fiscalização, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para concluir sua análise e emissão do respectivo relatório de execução físico-financeiro.

7.3. - O pagamento será efetuado, em moeda corrente nacional, após conferência do relatório de medição, em até 10 dias úteis mediante apresentação das notas fiscais, devidamente atestado pela fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

7.4. - **Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA , CNPJ Nº 18.682.930/0001-38, Situada na AV. Jose Bernardino 77, centro de Andrelândia – MG.**

7.5. - Na hipótese do documento de cobrança emitido apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 7.3 acima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

7.6 - E se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhistas apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

## **8. - REAJUSTAMENTO**

8.1.- Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis.

8.2. - Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

8.3. - Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO** na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários, constantes da **Planilha Orçamentária- ANEXO A do Projeto Básico – Anexo II deste Edital**, aplicando-se a eles o fator de desconto relativo à variação entre o valor total ofertado pela contratada e o valor total estimado pela Administração do **Município**, descrito na referida Planilha de Custos;

## **9. – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO**

9.1. - A licitante deverá entregar, ao Presidente da **C.P.L.**, os seus Documentos de Habilitação e a sua Proposta Comercial em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando, em seus respectivos frontispícios, a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

**9.1.1. - No envelope contendo a Documentação:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.682.930/0001-38  
Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG  
Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## ENVELOPE "A" "DOCUMENTAÇÃO" CONVITE Nº 001/2019

NOME COMPLETO, CNPJ/CPF E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE.

### 9.1.2. - No envelope contendo a Proposta Comercial:

## ENVELOPE "B" "PROPOSTA COMERCIAL" CONVITE Nº 001/2019

NOME COMPLETO, CNPJ/CPF E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE.

### 9.1.3. - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.**  
**Rua Humberto de Paula Campos, 03, Rosário, Andrelândia – MG.**

9.2. - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial da licitante, nenhum outro será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca ou o recebimento de adendos, acréscimo ou esclarecimentos aos envelopes entregues, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.3. - Os envelopes recebidos, em sua totalidade, serão rubricados pelos membros que estiverem constituindo a **C.P.L.** e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.

9.4. - Todos os documentos de habilitação, apresentados pelas licitantes, deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente, também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, o seu desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

## 10. - DOCUMENTAÇÃO

Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta Licitação, a proponente deverá incluir no envelope "A", com o título "**DOCUMENTAÇÃO**", os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial de que trata o subitem 10.1, relativos, no que couber, ao domicílio ou sede da licitante:

### 10.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. - Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

10.1.2. - Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;



10.1.3. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente;

10.1.4. - Cópia dos documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades;

## **10.2. - REGULARIDADE FISCAL**

10.2.1 - **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

10.2.2 - **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, **que desde o dia 03/11/2014, também abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;**

10.2.3 - **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

10.2.4 - **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

10.2.5 - **Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

10.2.6 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista** exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

10.2.7. - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 10.2.1 a 10.2.6 deste Convite, mesmo que apresentem alguma restrição;

10.2.7.1. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Convite, será(ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração deste **Município**, para a





regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.7.1.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.2.7.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

10.2.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem utilizar-se da prerrogativa de que tratam os subitens 10.2.7.1 e 12.5.3 a 12.5.3.2, deverão apresentar declaração de ME ou EPP, conforme **ANEXO IV** de que ostenta essa condição e que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei.

10.2.9 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

### **10.3. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.3.1. - **Certidão de registro e quitação do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou outro órgão competente**, que habilite a empresa nos ramos de engenharia civil ou outro ramo competente, com validade para o presente exercício.

10.3.2. - **prova de possuir no seu quadro permanente, na data desta licitação, profissionais de nível superior detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou órgão competente**, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com objeto da Licitação;

10.4.3.1 - o responsável técnico indicado(s) no atestado(s) apresentado(s), que deverá(ão) ser sócio(s), proprietário(s), empregado(s) ou contratado(s) do licitante na data da assinatura do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, para acompanhar os serviços.

### **10.4. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

10.4.1. - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da Licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

10.4.2 - No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

### **10.5. - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



10.5.1. - O Certificado de **REGISTRO CADASTRAL** emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, devidamente atualizado, deverá ser apresentado pelas empresas que se auto convidarem, com fulcro no art. 22, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.5.2. - Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado, deve-se entender como aquele que se encontre em vigor na data estabelecida neste Convite para a abertura dos envelopes contendo a documentação das licitantes - **ENVELOPE "A"**;

## **10.6. - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

10.6.1. - Declaração firmada pelo Licitante nos termos do modelo que integra o **Anexo V** deste Convite, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

**10.6.2. - Todos os documentos comprobatórios, exigidos neste Edital deverão ter validade na data estabelecida, no preâmbulo deste Convite, para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes.**

## **10.7. - Não será admitida a participação de empresas:**

10.7.1. - que estejam declaradas inidôneas por ato dos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal;

10.7.2. - que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com os Municípios.

10.7.3. - em consórcio, ou grupo de empresas;

10.7.4. - que não apresentarem o certificado registro cadastral, **se a participação da licitante no certame decorrer de auto convite**, formulado com fulcro no art. 22, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11. - PROPOSTA COMERCIAL**

11.1. - O envelope **"B"**, com o título **"PROPOSTA COMERCIAL"**, deverá conter a Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição BDI e a Proposta Comercial da licitante.

11.1.1. - A **Planilha Orçamentária** deverá ser elaborada conforme o modelo padronizado, que integra o **Anexo A1 da Proposta Comercial - ANEXO I em conformidade com a Planilha Orçamentária - anexo A do Projeto Básico anexo II**, e apresentada devidamente datada, assinada na última folha pelo representante legal da licitante ou por seu preposto legalmente estabelecido, rubricada nas demais, sem que o seu texto contenha emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.





11.1.3. - A **Proposta Comercial** deverá ser apresentada em uma via, devidamente preenchida, assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto legalmente estabelecido e carimbada de acordo com as instruções contidas no próprio formulário;

11.2. - O prazo de validade da Proposta Comercial será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega à **C.P.L.**, observado, o disposto no caput e Parágrafo Único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 12. - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. - O julgamento do certame compreenderá as fases: de **habilitação**, destinada ao exame da regularidade dos documentos apresentados pelas licitantes, e de **classificação**, em que serão apreciadas as respectivas Propostas Comerciais, para fins de classificação das competidoras;

12.1.1. - O julgamento do certame será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para o completo exame dos documentos e propostas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da **C.P.L.**

12.2. - Cada licitante poderá se fazer representar, nos procedimentos licitatórios, por representante legal ou preposto;

12.2.1. - Para tanto, na sessão de recepção dos envelopes, o representante legal da licitante deverá **entregar fora do envelope**, ao Presidente da **C.P.L.**, prova de sua investidura ou, se for o caso de preposto, o **documento de credenciamento ou procuração**, redigido conforme o modelo constante do **ANEXO III** deste Convite, além de cópia do contrato social ou ata de assembléia da licitante, a qual representa, comprovando os poderes do outorgante para delegar competência ao outorgado;

12.2.2. - O representante legal ou credenciado da empresa interessada deverá exibir, ao Presidente da **C.P.L.**, documento que comprove a sua respectiva identidade;

12.3. - Abertos os envelopes, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pelos membros da **C.P.L.**;

### 12.4. - Fase de habilitação

12.4.1. - A apreciação e julgamento dos documentos, apresentados pelas licitantes, poderão ser efetuados na própria sessão de recepção dos envelopes ou em sessão posterior, com data, local e hora a serem definidos pela **C.P.L.**, fazendo-se a comunicação diretamente, se todos os representantes das empresas competidoras estiverem presentes, ou, caso contrário, obrigatoriamente por publicação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Andrelândia – MG.

12.4.2. - Não será concedido, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, prazo para apresentação de novos documentos;

12.4.3. - Havendo manifestação formal dos representantes credenciados de todas as licitantes deste certame renunciando ao direito de interposição de recursos contra a decisão referente à fase de habilitação, a **C.P.L.** poderá proceder, no momento seguinte, à abertura dos envelopes, contendo as



Propostas Comerciais. Caso contrário, aguardar-se-á o decurso do prazo recursal e o julgamento dos eventuais recursos interpostos, após o que proceder-se-á à convocação das licitantes habilitadas para a abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais;

12.4.4. – As licitantes inabilitadas que não tiverem a devolução das Propostas Comerciais por ocasião da reunião em que foi divulgado o resultado da habilitação poderão fazê-lo no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data da divulgação do resultado final da fase de habilitação, sendo que após expirado este prazo, as mesmas serão destruídas.

## 12.5. - Fase de classificação

12.5.1. - No julgamento das Propostas Comerciais, a **C.P.L.** classificará, por ordem crescente de preço global ofertado pelas licitantes habilitadas, **declarando vencedora** da Licitação a proponente que tiver cotado, para o objeto licitado, o **menor preço global**;

12.5.2. - **Será desclassificada** a licitante que apresentar Proposta Comercial que não atenda aos requisitos deste Convite, **E A QUE PROPONHA PREÇOS UNITÁRIOS OU GLOBAL SUPERIOR AO ESTABELECIDO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANEXO A DO PROJETO BÁSICO – ANEXO II DESTE CONVITE**, ou considerados manifestamente inexecutáveis, nos termos do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou baseada em ofertas das demais licitantes, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;

12.5.3. - No caso de empate, entre duas ou mais Propostas Comerciais, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela **C.P.L.** ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 12.5.3.1 a 12.5.4 deste Convite, sempre em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.

12.5.3.1. - Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.5.3.2. – Para efeito do disposto no subitem 12.5.3.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

12.5.3.2.1. - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

12.5.3.2.2. - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.5.3.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.5.3.1 deste Convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



12.5.3.2.3. - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.5.3.1 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.5.3.2.4. - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens 12.5.3.1 a 12.5.3.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.5.4. - O disposto nos subitens 12.5.3 a 12.5.3.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.5.5. - A Administração, poderá, a qualquer momento antecedente à entrega da Nota de Empenho, revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93;

12.5.5.1. - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

12.5.6. - As Propostas Comerciais, que atenderem aos requisitos deste Convite, serão verificadas pela **C.P.L.**, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

12.5.6.1. - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário;

12.5.6.2. - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

12.5.6.3. - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado;

12.5.6.4. - caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua Proposta Comercial será desclassificada.

12.5.7. - As licitantes tomarão, oficialmente, conhecimento do resultado do julgamento deste certame na sessão pública que proclamar o resultado ou, em não tendo subscrito a Ata respectiva todas as licitantes classificadas, através de publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Andrelândia - MG. A data da assinatura da Ata ou da publicação do resultado da Licitação, conforme o caso, constituirá o início do prazo recursal;

12.5.8. - Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o **MUNICÍPIO** fixará às proponentes novo prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **13. – CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

13.1. - Havendo renúncia expressa da interposição de recursos, da fase de julgamento, ou, julgados os eventuais recursos interpostos, ou ainda, decorrido o prazo legal para a utilização dos mesmos, a



**C.P.L., após declarar a(s) vencedora(s) da Licitação**, na forma do estabelecido no subitem 12.5.1 deste Convite, encaminhará o resultado do Certame para ser homologado pela autoridade competente.

## 14. - DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. - Após a adjudicação do resultado da licitação, a Prefeitura Municipal convocará a vencedora do certame para assinar o contrato.

14.1.1. - A convocação, a que se refere o subitem anterior, far-se-á, através de ofício, diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua Proposta;

14.1.2. - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

14.1.3. - Se a licitante classificada em primeiro lugar, nos itens correspondentes, injustificadamente, não atender a convocação de que trata o subitem 14.1., recusando-se assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis nos arts. 64 e 81 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.4. - Em ocorrendo a hipótese prevista no subitem 14.1.3, serão convocadas, por ordem de classificação, as demais licitantes, adjudicando-se o objeto desta Licitação àquela que concordar em fornecer nas mesmas condições e pelo mesmo preço ofertado pela 1ª classificada desistente.

14.1.5 - O adjudicatário firmará com a PREFEITURA MUNICIPAL instrumento contratual conforme modelo do **Anexo VI**.

14.1.6 - Para assinar o instrumento contratual o adjudicatário deverá apresentar os documentos de constituição de sua empresa, com todas as alterações devidamente registradas, na forma da legislação, e os documentos de identidade e CPF do seu representante legal, signatário do instrumento contratual.

### 14.1.7 – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1.7.1 - Da licitante contratada, nos termos do disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida a prestação de uma das seguintes modalidades de garantia de execução contratual no ato de assinatura:

a - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b - seguro-garantia;

c - fiança bancária.

d - No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial, que declare a sua cotação atual.





14.1.7.2 - A garantia oferecida pela licitante contratada será de 5% (Cinco por cento) do valor total do contrato.

14.1.7.3. - No caso da licitante ter sido classificada na forma preconizada pelo parágrafo 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá prestar garantia adicional dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do artigo 48 e o valor da correspondente Proposta.

14.1.7.4. - A garantia prestada pela licitante adjudicatária será liberada, após a execução do contrato ou quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao Tesoureiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**.

14.1.8 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, no todo ou em partes, os serviços objetos desta licitação sem prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

## **15. - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **15.1. - DAS LICITANTES**

15.1.1. - Antes da apresentação de sua proposta, as licitantes deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA** relacionadas com o presente Convite, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do local onde se realizarão as obras, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua Proposta Comercial;

15.1.2. - **As licitantes, na pessoa de seus respectivos responsáveis técnicos, deverão agendar a Visita Técnica pelo Tel. (35) 3325-1177 durante o período compreendido entre os dias 08/07/2019 e 11/07/2019, das 9:00 às 15:00 horas, oportunidade em que receberão o Atestado de Visita Técnica a que se refere o subitem 10.3.5;**

15.1.3. - As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa no local das obras, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

15.1.4 - **O atestado de visita técnica é facultativo, e sua ausência não acarretará a inabilitação.**

15.1.5 - A finalidade da visita é o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

### **15.2. - DA CONTRATADA**

15.2.1. - Não subcontratar o objeto da presente Licitação, sem o consentimento prévio do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**.

15.2.1.1. - O consentimento, a que se refere o item anterior, será por escrito;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



15.2.1.2. - A contratada responde, solidariamente, pelos atos praticados pela(s) firma(s) subcontratada(s), relacionados com o objeto deste Convite;

15.2.2. - Providenciar junto aos Poderes Públicos e Entidades Concessionárias de Serviços Públicos, com a antecedência, que se fizer necessária as medidas adequadas à proteção e continuidade do objeto deste Convite, quando possam ser afetadas pela execução das obras em questão;

15.2.3. – Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre as obras e, em particular, um seguro de responsabilidade civil, vinculado ao objeto contratado, em valor compatível com o risco;

15.2.4. – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução das obras objeto deste Convite, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou deles decorrentes;

15.2.5. – Executar as obras nos dias úteis e horário comercial, devendo qualquer outra situação ser comunicada e autorizada previamente pela Fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA** ;

15.2.6. – Manter o local das obras permanentemente limpo;

15.2.7. - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**;

15.2.8. - Garantir acesso, a qualquer tempo, da Fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA** ao local das obras em questão;

15.2.10. - Cientificar, imediatamente, à Fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante a execução das obras;

15.2.11. - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**;

15.2.12. - Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela Fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**;

15.2.13. - Apresentar ao **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA** o comprovante da devida ART ou documento equivalente paga junto ao CREA-MG ou órgão competente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento do Ofício de Autorização para o início da Execução Contratual;

15.2.14. - Executar as obras segundo as normas atualizadas da ABNT, referentes ao objeto deste Convite;

15.2.15. - Cumprir todas as demais obrigações técnicas constantes do Projeto Básico - **ANEXO II** deste Convite.





## 15.3. – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

15.3.1. - solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, e se julgar necessária, a presença do responsável pelo Departamento de Obras da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**.

15.3.2. - designar pessoa responsável da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente edital e para atestar a execução das obras para os fins do item 18;

15.3.3. fornecer dados disponíveis a respeito do local, e objetivos dos serviços contratados com a licitante vencedora;

15.3.4. - facilitar o acesso aos locais onde serão executados os serviços;

15.3.5. - discutir e avaliar, constantemente, o teor, a qualidade dos serviços e o andamento de sua execução e fazer exigências, quando necessárias;

## 16. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. - No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Convite, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287 de 04/12/79 e suas regulamentações, e, em especial, as seguintes sanções:

16.1.1. - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo indicado no subitem 4.1, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil;

16.1.2. - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

16.1.3. - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

16.1.4. - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à(s) contratada(s) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.1.5. - A aplicação de multas não elidirá o direito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, de face ao descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito, a(s) contratação(ões) que vier(em) a ser(em) celebrada(s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 17. - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



17.1. - Dos atos praticados relativos a esta Licitação cabe recurso, previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 2 ( dois ) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:

17.1.1. - habilitação ou inabilitação da licitante;

17.1.2. - julgamento das Propostas Comerciais;

17.1.3. - anulação ou revogação desta Licitação;

17.1.4. - rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração;

17.1.5. - aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

17.2. - Dos atos praticados, relativos a esta Licitação, cabe Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

17.3. - No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pelo Presidente da Comissão de Licitação, dela cabendo o Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato na Imprensa Oficial do Estado Minas Gerais.

17.4. - Os recursos referentes aos subitens "17.1.1" e "17.1.2" terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos;

17.5. - Caso seja interposto algum recurso, o **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA** dará ciência às demais licitantes, através de publicação no quadro de aviso da prefeitura Municipal de Andrelândia, para, querendo impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, salvo para os casos previstos nos subitens "17.1.1" e "17.1.2", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

17.6 - Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura de Andrelândia, das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 16:00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos ao Presidente da **C.P.L.**, podendo, os membros da **C.P.L.**, por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de recurso, devidamente informado, à autoridade imediatamente superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

## 18. - RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

18.1. – Após executada e concluída a obra, o seu objeto será recebido:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



18.1.1. - Provisoriamente, pelo responsável do departamento de Obras do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** acusando o término das obras.

18.1.2. – Definitivamente, pelo responsável do departamento de Obras do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, a que se refere o subitem anterior.

## **19. - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE CONVITE**

Os anexos que integram este Convite, como partes inseparáveis, são os seguintes:

19.1.- Anexo I – Modelo de Proposta e seus anexos

19.2. - Anexo II – Projeto Básico e seus anexos

19.3.- Anexo III - Modelo de Procuração

19.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração EPP ou ME.

19.6 – Anexo V - Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores;

19.7.- Anexo VI – Minuta de Contrato

## **20. - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL**

20.1. - O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Convite, poderão ser requeridos, por escrito, a C.P.L. das 08:00 às 11:00 horas, e das 13:00 as 16:00 diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive por e-mail: [licitacao@andrelandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@andrelandia.mg.gov.br), fac-símile, através das linhas telefônicas nº. (35) 3325-1432, até 24:00h (vinte e quatro horas) anteriores à data estabelecida neste Convite, para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes;

20.2. - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura de Andrelândia , das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 16:00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos ao Prefeito Municipal observados os prazos descritos nos parágrafos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.3. - Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados, ou digitados e impressos, em papel timbrado da licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original, à **C.P.L.**, dispensa a autenticação em cartório;

20.4. - Durante as sessões da Licitação, somente poderão se manifestar os membros da **CPL** e um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão do Presidente da **C.P.L.**

20.5. – **O MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA** e as licitantes do Certame elegem o foro da Cidade de Andrelândia - MG, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Convite.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

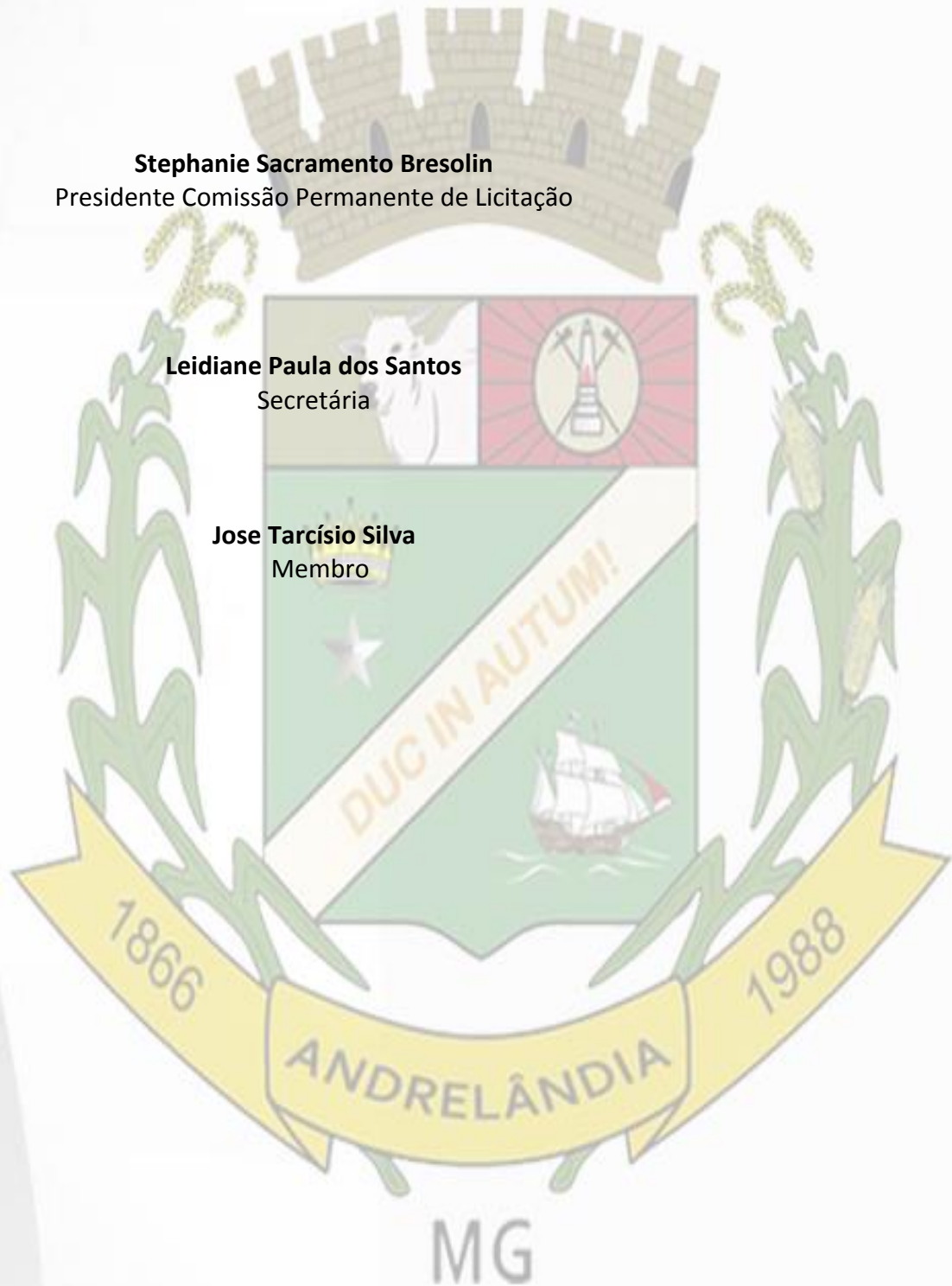


Andrelândia, 19 de julho de 2019.

**Stephanie Sacramento Bresolin**  
Presidente Comissão Permanente de Licitação

**Leidiane Paula dos Santos**  
Secretária

**Jose Tarcísio Silva**  
Membro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## ANEXO I MODELO DE PROPOSTA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2019 - CONVITE Nº 001/2019 – EDITAL Nº EDITAL Nº 055/2019

A empresa abaixo se propõe a execução de faixas elevadas nas ruas e acessibilidades nas calçadas do município de Andrelândia/MG, incluindo materiais e mão de obra, conforme condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO – ANEXO II e seus Anexos, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

PROPONENTE			
Razão Social/Nome:			
Logradouro:	Nº	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ :	Inscr. Est.:		
Conta Corrente:	Agência:		
Nome do Banco:	Nº Banco:		

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	QUANT. PREV	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. COM LDI (28,05 %)	VALOR TOTAL com LDI
Demolição e remoção de pavimento com reaproveitamento existente em bloquetes sendo translado para almoxarifado municipal, como também compactação e nivelamento nas ruas.	344 m <sup>2</sup>			
Colocação de Base (colchão) de assentamento com areia/terra E=5cm	1376 m <sup>2</sup>			
Execução do pavimento das ruas com novos blocos de concreto intertravados E=8cm, FCK 35 mpa pigmentados nas cores vermelha, cinza e amarelo com rejuntamento conforme normas técnicas.	1376 m <sup>2</sup>			
Demolição e remoção dos pavimentos de calçadas para acessibilidade com translado para espaço municipal como também compactação e nivelamento da mesma.	700 m <sup>2</sup>			
Concretagem das calçadas para a acessibilidade com FCK 20MPA com suas devidas inclinações conforme projeto anexo.	42 m <sup>3</sup>			
<b>VALOR GLOBAL</b>			<b>R\$</b>	

### VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias

Local:

Data:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS


CNPJ: 18.682.930/0001-38

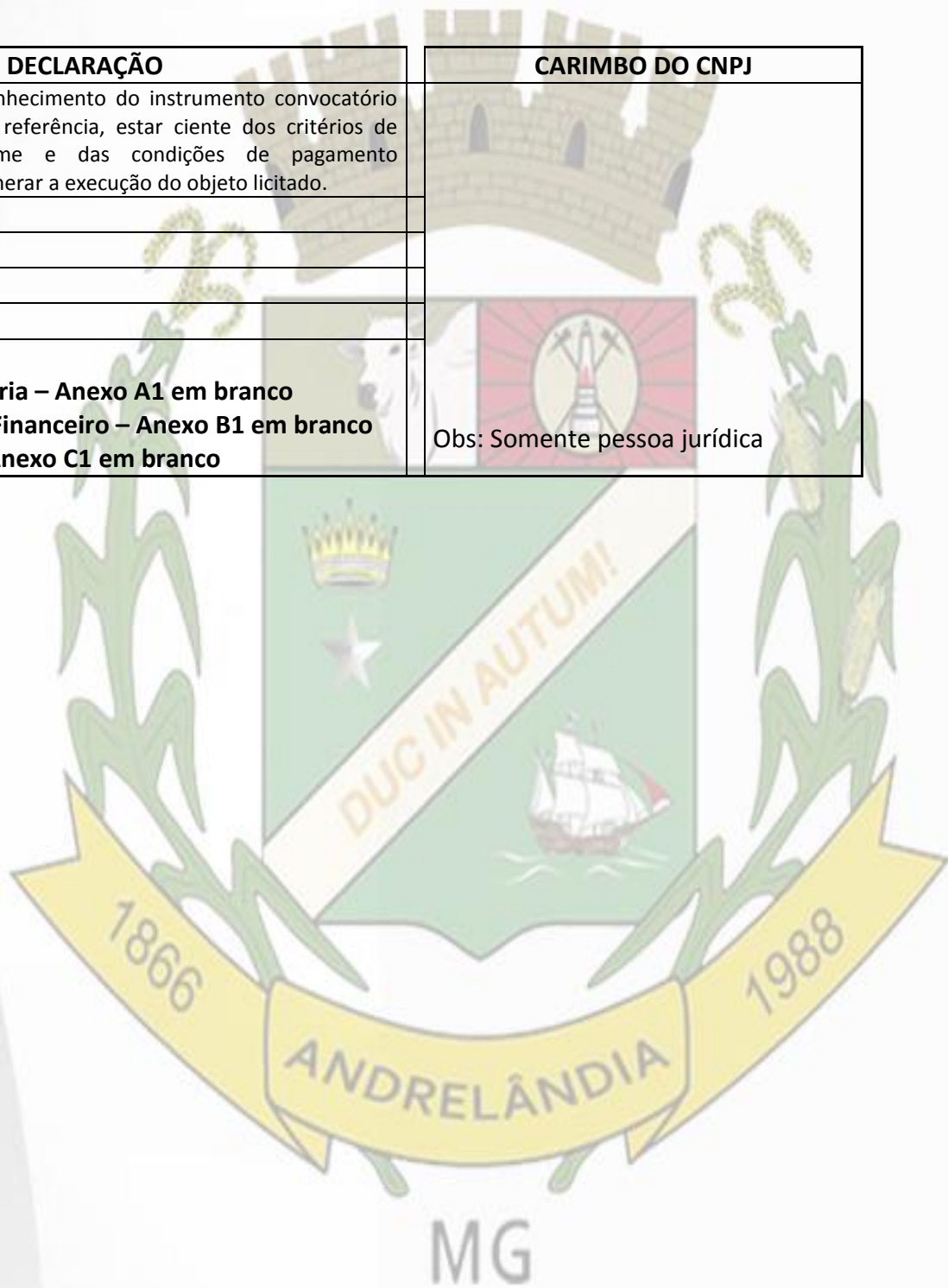
Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



DECLARAÇÃO	CARIMBO DO CNPJ
Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e das condições de pagamento estabelecido para remunerar a execução do objeto licitado.	 Obs: Somente pessoa jurídica
Assinatura:	
Nome:	
Identidade:	
CPF:	
<b>OBS: Anexos:</b> Planilha Orçamentária – Anexo A1 em branco Cronograma Físico Financeiro – Anexo B1 em branco Composição BDI – Anexo C1 em branco	







## ANEXO II

### PROJETO BÁSICO

#### 01 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na execução de faixas elevadas nas ruas e acessibilidades nas calçadas do município de Andrelândia/MG, incluindo materiais e mão de obra, conforme condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO – ANEXO II parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

#### 02 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A implantação dessas faixas em locais, devidamente sinalizadas com cores diferentes, oferecerá maior segurança e acessibilidade, propiciando aos condutores uma maior visibilidade das travessias, além de agirem como redutores de velocidade em cruzamentos de ruas e locais que oferecem riscos aos pedestres e condutores.

2.2 – O serviço está caracterizado como serviço de engenharia, por ter padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos nas normas, possuindo um projeto básico completo, contendo especificações técnicas, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro e plantas.

#### 03 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Empreitada por preço global.

#### 04 - DO TIPO DE JULGAMENTO

4.1 – Menor Preço Global

#### 05 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 – O prazo de execução da obra, e a entrega do objeto licitado, será de **03 (três) meses em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra (anexo B do Projeto Básico)**, que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, do **Ofício de autorização de início da execução contratual**, a ser emitido pelo **Departamento de Obras do Município de Andrelândia - MG**.

5.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO** e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 06 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços prestados pela **CONTRATADA** terão garantia de 5 anos, devendo neste prazo refazer qualquer serviço defeituoso.



6.2 - fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação provisória das obras, objeto deste Termo de Referência;

## 07 - CONSIDERAÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 7.1 - Ordem de Serviço

7.1.1 - Os serviços contratados terão início após o recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço, que será expedida Secretaria de Obras.

### 7.2 - Administração dos Serviços

7.2.1 - Os serviços deverão ser administrados por uma equipe técnica competente e experiente, composta por no mínimo 1 (um) engenheiro civil ou profissional competente e 1 (um) encarregado de serviços com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.

### 7.3 - Fiscalização dos Serviços

7.3.1. - O gerenciamento e a fiscalização do objeto contratado caberão ao titular da Secretaria requisitante que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 ou, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

7.3.2. - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o **MUNICÍPIO** ou modificação do contrato.

7.3.3. - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **MUNICÍPIO** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.3.4 - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

7.3.4.1 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado, às implicações próximas e remotas perante o **MUNICÍPIO** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao **MUNICÍPIO**, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

### 7.4 - Medições

7.4.1 - A licitante que vier a ser contratada, deverá apresentar o relatório de medição para posterior conferência da fiscalização, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para concluir sua análise e emissão do





respectivo relatório de execução físico-financeiro, para liberação do pagamento até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento de cada parcela da obrigação.

## 7.5 - Condições Gerais

7.5.1. - Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com a especificação técnica contida neste Projeto Básico e seus anexos.

## 08 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 8.1. Disposições Gerais

8.1.1. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas e à presente especificação técnica.

8.1.2. A mão-de-obra a empregar será de primeira qualidade. Ficará a critério do **CONTRATANTE**, rejeitar qualquer trabalho executado que não satisfaça às condições contratuais. A inobservância da presente especificação técnica implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

8.1.3. Ficará a **CONTRATADA** obrigada a desfazer todos os trabalhos rejeitados pelo **CONTRATANTE**, logo após o recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções.

8.1.4. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão consultar as especificações e vistoriar o local dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços. A presente especificação foi elaborada sob responsabilidade direta do **MUNICÍPIO**. A **CONTRATADA**, ao aceitá-las, terá a responsabilidade pela sua correta e completa execução.

8.1.5 Os casos não abordados serão definidos pelo **CONTRATANTE**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da autoridade competente.

8.1.6. Os representantes do **CONTRATANTE** e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

8.1.7. Os serviços somente serão considerados entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, tendo sido efetuada a vistoria pelo **CONTRATANTE**.

8.1.8 A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo **MUNICÍPIO**, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e favorecer e garantir a qualidade do objeto.



**8.1.9** Cabe ao licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pelo **MUNICÍPIO** para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

**8.1.10** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução dos serviços não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a sua execução.

**8.1.11** Fica entendido que os projetos, as especificações e toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

**8.1.12** O licitante deverá elaborar proposta levando em consideração que os serviços, objeto deste anexo, devem ser executados de forma completa. Em consequência, ficará a cargo do licitante a previsão de qualquer serviço ou material necessário, para a completa execução de todos os itens, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo posteriormente qualquer acréscimo de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre planilhas, projetos e especificações.

**8.1.13** - Com o recebimento da proposta, o MUNICÍPIO entenderá que todos os projetos, prazos e especificações foram detalhadamente analisados e considerados compatíveis com a execução do serviço, bem como incluídas todas as despesas necessárias, tais como: ART, impostos, etc.

## **09 - PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

9.1. - O preço global estimado pela Administração, para a execução do objeto licitado, é de **R\$ 129.244,00 (cento e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais)**, conforme os valores constantes da Planilha Orçamentária - ANEXO A, deste Projeto Básico.

## **10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. - As despesas que decorrer desta Licitação está prevista para o presente exercício e já está compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho nº:

**4.4.90.51 - 2.63.00.15.451.0002.2.0017 – VER. MANUT. VIAS URBANAS E ÁREAS PÚBLICAS.**

## **11 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. - A licitante que vier a ser contratada, deverá apresentar o relatório de medição para posterior conferência da fiscalização, que terá o prazo de 10 (dez) dias para concluir sua análise e emissão do respectivo relatório de execução físico-financeiro, para liberação do pagamento até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento de cada parcela da obrigação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



10.2. - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, CNPJ 18.682.930/0001-38, situada na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro - Andrelândia – MG.

10.3. - Os pagamentos serão efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, mediante medição dos serviços efetivamente executados em cada etapa do **CONTRATO**, conforme preços unitários pactuados que integram o **Anexo A1 da Proposta Comercial – Anexo I** em até 10 dias úteis a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes, inclusive a retenção prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

I - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

II - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

### III - A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

a) Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços no Município e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.

b) Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos:

“Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA contém todos os empregados designados para os serviços no Município, objeto do Contrato nº /2015, tendo sido quitada na sua integralidade”.

c) Guia de recolhimento do FGTS - GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços no Município.

d) Relação de Empregados RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra “c” anterior.

## 11 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 11.1 - DAS LICITANTES

11.1.1. - antes da apresentação de sua proposta, as licitantes deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA** relacionadas com o presente edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades



do local onde se realizarão as **obras**, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua Proposta Comercial;

11.1.2. - as licitantes interessadas, na pessoa de seus respectivos responsáveis técnicos, deverão entrar em contato **com a prefeitura municipal** através do Tel.: (35) 3325-1177, para agendar a visita técnica e vistoriar o local da obra.

11.1.3. - as licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa no local das obras, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

## **11.2. - DA CONTRATADA**

11.2.1. - não subcontratar o objeto da presente Licitação, sem o consentimento prévio do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**.

11.2.1.1. - o consentimento, a que se refere o item anterior, será por escrito;

11.2.1.2. - a contratada responde, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;

11.2.2. - é de responsabilidade da contratada, identificar com placa a obra, manter o local permanentemente limpo e instalar canteiro de obras;

11.2.3. - As obras serão executadas em dias úteis em horário comercial, devendo qualquer outra situação ser comunicada e autorizada previamente pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**;

11.2.4. - a licitante vencedora obriga-se, durante a execução das obras, a não prejudicar o funcionamento das atividades normais do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**;

11.2.5. - as obras deverão ser executadas em conformidade com as determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

11.2.6. - compete a licitante vencedora, providenciar junto aos Poderes Públicos e Entidades Concessionárias de Serviços Públicos, com antecedência que se fizer necessária às medidas adequadas à proteção e continuidade do objeto deste edital, quando possam ser afetadas pela execução das obras em questão;

11.2.7. - compete a licitante vencedora, contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste edital;

11.2.7.1. - a empresa contratada promoverá por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste edital, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



11.2.8. - compete ainda à contratada:

- a) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**
- b) garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA** às obras em questão;
- c) cientificar, imediatamente, à fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no canteiro de obras;
- d) corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**;
- e) atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**;
- f) no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do ofício de autorização para o início da execução contratual, a licitante vencedora deverá apresentar ao **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, o comprovante da devida ART ou documento equivalente paga junto ao CREA-MG ou órgão competente;
- g) Os serviços prestados pela **CONTRATADA** terão garantia de 5 anos, devendo neste prazo refazer qualquer serviço defeituoso.
- h) fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação provisória das obras, objeto deste Termo de Referência;

11.2.9. - a contratada deverá garantir que:

- a) antes da apresentação de sua proposta comercial, tomou conhecimento das normas e diretrizes do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades dos locais, devidamente consideradas na composição das obras inerentes ao caso;
- b) vistoriou os locais das obras, objeto deste edital, conforme documento obtido junto ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Andrelândia – MG;
- c) qualquer falha na pesquisa minuciosa dos locais da obra ou de suas condições, não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento de serviços, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes;

11.2.10. - ocorrendo evento motivador de paralisação da execução contratual, este deverá ser comunicado ao Departamento de Obras do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, formalmente, em até 24 horas de sua ocorrência;

11.2.11. - credenciar junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Andrelândia - MG.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.682.930/0001-38  
Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG  
Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## 11.3 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

11.3.1. - solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, e se julgar necessária, a presença do responsável pelo Depto. de Obras da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**.

11.3.2. - designar o servidor responsável da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente Projeto e para atestar a execução das obras;

11.3.3. - fornecer dados disponíveis a respeito do local das obras e objetivos dos serviços contratados com a licitante vencedora;

11.3.4. - facilitar o acesso aos locais onde serão executados os serviços;

11.3.5. - discutir e avaliar, constantemente, o teor, a qualidade dos serviços e o andamento de sua execução e fazer exigências, quando necessárias;

## 12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. - Executado o **CONTRATO**, o seu objeto será recebido:

12.1.1. - provisoriamente, pelo servidor responsável indicado da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, acusando o término das obras;

12.1.2. - definitivamente, pelo servidor responsável indicado da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório, a que se refere o subitem anterior;

## 13 - DOS ANEXOS

13.1 – Segue anexo a este Projeto Básico:

- I - Anexo A – Planilha Orçamentária;
- II - Anexo B – Cronograma Físico-Financeiro;
- III - Anexo C – Composição BDI;
- IV - Anexo D – Memorial Descritivo
- V - ANEXO E – Projeto

**Celso Ribeiro Gaspar**

Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Lazer e Turismo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## ANEXO A

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(EM ANEXO)

## ANEXO B

### CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

(EM ANEXO)

## ANEXO C

### COMPOSIÇÃO BDI

(EM ANEXO)

## ANEXO D

### MEMORIAL DESCRITIVO

(EM ANEXO)

## ANEXO E

### PROJETO

(EM ANEXO)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## ANEXO III

### MODELO DE PROCURAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2019 - CONVITE Nº 001/2019 – EDITAL Nº 055/2019**

#### OUTORGANTE

(Razão Social) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede à (logradouro), n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ por seu representante legal infra assinado Sr \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ residentes à (logradouro), n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

#### OUTORGADO

Sr \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ residentes à (logradouro), n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

#### PODERES

Para representá-lo no Processo de Licitação nº **082/2019** Convite nº **001/2019**, promovida pelo município de Andrelândia, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, assinar atas, recibos e outros documentos, acordar, discordar, desistir, renunciar, transigir, impugnar, reconvir, recorrer, representar e funcionar junto à Comissão de Licitação no que for necessário

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.682.930/0001-38  
Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG  
Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

#### DECLARAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2019 - CONVITE Nº 001/2019 – EDITAL Nº 055/2019**

(razão social da empresa) \_\_\_\_\_, com sede na  
(endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem por intermédio de  
seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE) \_\_\_\_\_, que cumpre os requisitos legais para efeito de  
qualificação como (ME-EPP) \_\_\_\_\_ e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas  
no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os  
artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no  
presente certame.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

MG

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.682.930/0001-38  
Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG  
Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVO AO TRABALHO DE MENORES

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2019 - CONVITE Nº 001/2019 – EDITAL Nº 055/2019

(Razão Social) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.682.930/0001-38  
Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG  
Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2019-CPL

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO  
DE ANDRELÂNDIA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação nº 208, Centro na cidade de Andrelândia, portadora do CNPJ nº 18.682.930/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ no município de \_\_\_\_\_, portador da Cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, SSP-\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, e de ora em diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, portador do CNPJ nº \_\_\_\_\_ doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, Neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, (qualificação) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, de acordo com o Processo de licitação de nº 082/2019, Modalidade Carta Convite nº 001/2019, celebram o presente contrato administrativo, tudo em conformidade com a legislação em vigor Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos administrativos, sob as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na execução de faixas elevadas nas ruas e acessibilidades nas calçadas do município de Andrelândia/MG, incluindo materiais e mão de obra, conforme condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO – ANEXO II parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As especificações para a execução do objeto contratado são as constantes do Projeto Básico - Anexo II e seus anexos do **CONVITE Nº 001/2019**, que deverá ser rigorosamente seguida pela contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução das obras será feita em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, do Processo nº 082/2019 a qual juntamente com o Edital nº 055/2019 e seus anexos são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de acréscimos quantitativos de itens contratados, serão observados, para estes quantitativos, os preços estimados pela Prefeitura Municipal de Andrelândia, afetados pelo percentual de redução ofertado pela licitante contratada, na forma estabelecida na cláusula quarta deste instrumento.



## CLÁUSULA SEGUNDA (DA FISCALIZAÇÃO)

A execução do objeto do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada pelo responsável do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Andrelândia, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo e tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **MUNICÍPIO** ou modificação deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As decisões que, ultrapassarem a competência do fiscal do Município de Andrelândia, deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através do fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto deste **CONTRATO**, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Andrelândia ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade a Prefeitura Municipal de Andrelândia ou de seus prepostos, devendo ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder-se-á ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

## CLÁUSULA TERCEIRA (DIREITOS E RESPONSABILIDADES)

A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores. A fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura Municipal de Andrelândia não exclui ou reduz essa responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução deste **CONTRATO**, um representante formalmente credenciado junto a Prefeitura Municipal de Andrelândia, para recepção de instruções, bem como, proporcionar à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **CONVITE Nº 001/2019**, bem como a:

- I - Não subcontratar o objeto da presente Licitação, sem o consentimento prévio DO CONTRATANTE, o qual será por escrito;
- II - Responder, solidariamente, pelos atos praticados pela(s) firma(s) subcontratada(s), relacionados com o objeto deste Contrato;
- III - Identificar com placa a obra, manter o local permanentemente limpo e instalar canteiro de obras;
- IV - Executar as obras em dias úteis e horários comerciais, devendo qualquer outra situação ser comunicada e autorizada previamente pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Andrelândia;
- V - Executar as obras em conformidade com as determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- VI - Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato;
- VII - Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste Contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes;
- VIII - Compete ainda à **CONTRATADA**:
  - a) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Andrelândia;
  - b) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Andrelândia às obras em questão;
  - c) Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Prefeitura Municipal de Andrelândia de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no canteiro de obras;
  - d) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Andrelândia;
  - e) Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Andrelândia;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



f) Apresentar o comprovante da devida ART ou documento equivalente paga junto ao CREA-MG ou órgão competente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento do ofício de autorização para o início da execução contratual;

**IX - A CONTRATADA garante que:**

a) Antes da apresentação de sua proposta comercial, tomou conhecimento das normas e diretrizes da Prefeitura Municipal de Andrelândia, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades dos locais, devidamente consideradas na composição das obras inerentes ao caso;

b) Vistoriou os locais das obras, objeto deste Contrato, conforme documento obtido junto ao Departamento de obras da Prefeitura Municipal de Andrelândia – MG.

c) Qualquer falha na pesquisa minuciosa dos locais da obra ou de suas condições, não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento de serviços, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes;

**X -** Ocorrendo evento motivador de paralisação da execução contratual, este deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Andrelândia, formalmente, em até 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

## **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes da Prefeitura Municipal de Andrelândia, pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), mediante medição dos serviços e conclusão da Obra, conforme preços unitários pactuados que integram o Anexo A1 da Proposta Comercial do vencedor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão efetuados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, mediante medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, conforme preços unitários pactuados que integram a **Planilha Orçamentária – Anexo A1 da Proposta Comercial – Anexo I**, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes, em especial a Clausula Décima, inclusive a retenção prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada na Ordem de Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A licitante que vier a ser contratada, deverá apresentar os relatórios de medição e de conclusão da obra para posterior conferência da fiscalização, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para concluir sua análise e emissão do respectivo relatório de execução físico-financeiro.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será efetuado, em moeda corrente nacional, após conferência do relatório de medição, em até 10 dias úteis mediante apresentação das notas fiscais, devidamente atestado pela fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



**PARÁGRAFO QUINTO** - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, CNPJ Nº 18.682.930/0001-38, Situada na Av Jose Bernardino 77, Centro, Andrelândia – MG.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, descrito no parágrafo quarto acima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - E se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhistas apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**PARÁGRAFO OITAVO - (Do Reajustamento)** - O preço fixado no "caput" desta cláusula, será fixo e irredutível.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados, tendo como base, o menor preço unitário apurado entre a **Planilha Orçamentária - ANEXO A do Projeto Básico – Anexo II**, e a Proposta da licitante vencedora.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Em caso da necessidade de aditar itens novos constantes, serão utilizados os menores custos unitários, acrescidos do BDI adotado pela contratada nesta licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - No caso de acréscimo de serviços que implique em aumento de custos indiretos de administração local da obra, este aumento deverá ser detalhadamente justificado pela **CONTRATADA**, na elaboração do termo aditivo, devendo-se manter, no máximo, o mesmo percentual dos custos de administração local, em relação ao total dos custos diretos, inicialmente contratado.

## CLÁUSULA QUINTA (DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO)

A presente despesa, no valor global de R\$ \_\_\_\_\_, correrá por conta da Dotação Orçamentária:

**4.4.90.51 - 2.63.00.15.451.0002.2.0017 – VER. MANUT. VIAS URBANAS E ÁREAS PÚBLICAS.**

## CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO de execução da obra e vigência do contrato)

O prazo de execução do contrato, que decorrer desta Licitação e a entrega do objeto licitado, será de **03 (três) meses**, em conformidade com a Planilha orçamentária – Anexo A e Cronograma Físico Financeiro – Anexo B do **Projeto Básico Anexo II**, que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, do **Ofício de autorização de início da execução contratual**, a ser emitido pelo **Departamento de Obras do Município de Andrelândia - MG**.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste **CONTRATO** e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

Este **Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA (DA GARANTIA)**

A **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto no **EDITAL Nº 055/2019, MODALIDADE CONVITE Nº 001/2019**, prestará garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do presente instrumento, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a **CONTRATADA** e a Prefeitura Municipal de Andrelândia, sendo que o original deste documento será depositado na tesouraria da Prefeitura Municipal de Andrelândia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O montante caucionado só será devolvido caso não haja qualquer restrição, após a execução ou a rescisão amigável do presente **CONTRATO** e somente após requerimento formal da **CONTRATADA** dirigido à Subsecretaria de Administração Financeira da Prefeitura Municipal de Andrelândia, sem responsabilidade da Prefeitura Municipal de Andrelândia por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)**

Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e complementares vigentes:

**a** - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, na forma estipulada no Cronograma Físico-Financeiro - Anexo B da Proposta Comercial - Anexo I, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

**b** - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município de Andrelândia rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas administrativas e moratórias aplicadas à licitante adjudicatária serão descontadas da garantia prestada pela contratada e, caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Andrelândia, a qualquer tempo, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA** e se a rescisão provocar dano a Prefeitura Municipal de Andrelândia, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento dos danos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica facultado à Prefeitura Municipal de Andrelândia, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado ao contratado, prévia defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA**, caberá recurso, na forma da legislação aplicável e pedido de reconsideração ao Prefeito da Prefeitura Municipal de Andrelândia, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **CLAUSULA DÉCIMA (DO RECEBIMENTO)**

Após executada e concluída a obra, o seu objeto será recebido:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Provisoriamente, pelo Diretor do departamento de Obras do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** acusando o término das obras.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Definitivamente, pelo Diretor do departamento de Obras do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, a que se refere o subitem anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (DA RENÚNCIA A DIREITOS)**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito assegurado neste **CONTRATO** não constitui novação ou renúncia a tal direito, podendo ser exercido a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

As **PARTES CONTRATANTES** declaram sujeitarem-se às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, as regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO)**

Obriga-se o **MUNICÍPIO** a publicar na imprensa oficial dos Municípios, às suas expensas, o extrato do presente **CONTRATO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Andrelândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
EMPRESA DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
CPF:

